

LEI Nº 424/81, DE 11/03/81

"Cria o Serviço Municipal de Assistência Social na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Educação e Saúde o Serviço Municipal de Assistência Social, denominado SERMAIS.

Art. 2º - Para atender os encargos decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações orçamentárias que se fizerem necessárias dentro do orçamento Financeiro do corrente exercício.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 11 DE MARÇO DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 425/81, DE 10/04/81

"Autoriza o Poder Executivo a Doar a TELEMAT área de terras urbanas."

O Prefeito Municipal de Coxim, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para Telecomunicações de Mato Grosso S/A, TELEMAT, uma área de terras urbana, medindo 4.530 m², localizadas nas margens da Rodovia BR-163, conforme planta de desmembramento aprovada pela Prefeitura.

Art. 2º - A referida área de terra destina-se a instalação das torres de transmissão do sistema telefônico interurbano e local, ficando condicionada a sua construção no prazo de dois anos, sob pena de reversão automática das terras para a municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 10 DE ABRIL DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 426/81, DE 24/03/81

"Modifica a Redação da Lei nº 362/77 em todos os seus Artigos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As farmácias e drogarias situadas no perímetro urbano da cidade deverão obedecer o seguinte regime de abertura e fechamento, do seu comércio dentro do seguinte horário:

De segunda a sexta-feira: Abertura às 07:00 horas Fechamento às 18:30 horas:

Sábado: Abertura às 07:00 horas: Fechamento às 12:30 horas:

Parágrafo 1º - Nos domingos e feriados será obedecidas o seguinte regime de plantão com escala elaborada pela Prefeitura.

Art. 2º - As farmácias e drogarias ficarão ainda sujeitas ao regime de plantão noturno de segundas às sextas-feiras no horário das 18:30 horas às 07:00 do dia seguinte e, nos sábados no horário das 12:30 horas às 07:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único - As farmácias e drogarias de plantão noturno deverão permanecer com suas portas abertas até às 23:00 horas após este horário, mesmo com as portas fechadas deverão manter pessoas no seu interior para o atendimento aos usuários.

Art. 3º - Para o funcionamento do horário dilatado da semana Inglesa, ficarão as farmácias sujeitas ao pagamento de licenças especiais fornecidas pela Prefeitura, sem as quais estarão sujeitas as penalidades da Lei.

Art. 4º - Aos infratores desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1ª infração - multa de 35 UPFs (Unidade Padrão Fiscal do Município).

2ª infração - multa de 70 UPFs.

3ª infração - multa de 90 UPFs.

4ª infração - suspensão definitiva do alvará de funcionamento.

Parágrafo 1º - Aos infratores autuados serão concedidos 05 (cinco) dias para apresentarem suas defesas, se aceita, será encaminhada ao Poder Executivo que julgara o mérito da mesma.

Parágrafo 2º - O prazo para o recolhimento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário a regulamentação por decreto a presente Lei:

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 24 DE MARÇO DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

LEI Nº 427/81, DE 25/03/81

"Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coxim".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Classificação de Cargos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Coxim, constituída dos seguintes grupos:

I - Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores, Símbolo "DAS" dimensionadas no anexo I;

II - Funções em Confiança de Direção de Assessoramento intermediários, Símbolo "DAI" dimensionadas no anexo I;

III - Categoria de emprego de execução funcional distribuídos em grupos ocupacionais, na forma do artigo 2º desta Lei, dimensionadas no anexo II;

Parágrafo Único - As funções em comissões e de confiança serão providas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os empregos de execução funcional compõem os seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo Ocupacional 1 - Técnicos de Nível Superior (TNS);

II - Grupo Ocupacional 2: Técnicos de Nível Médio (TNM)

III - Grupo Ocupacional 3: Serviços Administrativo auxiliares;

IV - Grupo Ocupacional 4: Serviços Gerais;

V - Grupo Ocupacional 5: Transportes Oficiais;

VI - Grupo Ocupacional 6: Artífices.

Parágrafo Único: O provimento dos empregos será feito por concurso público ou contratação na formada legislação trabalhista em vigor.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - FUNÇÃO: Conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a estranho ao período da Prefeitura ou servidores do quadro designado para tal fim.

II - EMPREGO: O conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares denominados empregados e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

III - CATEGORIA DE EMPREGADO: Uma profissão bem definida, integrada de classe hierarquizada, constituídas de empregos da mesma natureza, retribuídos por referências crescentes;

IV - SÉRIE DE CLASSES: Hierarquização de classe de uma categoria de emprego.

V - GRUPO OCUPACIONAL: Um conjunto de categoria de emprego;

VI - REFERÊNCIA: O nível de retribuições;

VII - PROGRESSÃO: A passagem de uma referência de vencimento para referência imediatamente acima na mesma classe do novo sistema classificatório;

VIII - ASCENSÃO: A passagem de uma classe para a classe imediatamente acima da mesma categoria de emprego do novo sistema classificatório.

Art. 4º - Todo servidor a ser admitido na Prefeitura Municipal de Coxim, ingressará na referência inicial de classe e, de dois em dois anos passará para a referência seguinte, independente de prova ou existência de vaga.

§ 1º - A critério do Prefeito Municipal e considerando-se o grau de cultura do candidato e sua experiência em serviços públicos ou particulares, o servidor poderá ser enquadrado em qualquer referência da classe.

§ 2º - O servidor somente estará sujeito a progressão funcional caso transcorrer interstício, demonstre ser uma pessoa honesta, cumpridora de seus deveres, assídua e tenha interesse pelo serviço, estas que serão apuradas pelos Secretários Municipais e submetidas a julgamento do Prefeito Municipal, ou mesmo apuradas por observação pessoal do próprio Prefeito. Caso contrário o Servidor permanecerá na mesma referência por mais um interstício, quando será promovido por antigüidade.

§ 3º - A passagem de uma referência para outra denominar-se-á progressão funcional.

Art. 5º - Ao atingir a última referência da Classe o servidor será promovido para classe imediatamente seguinte, observado o interstício de dois anos condicionado à existência de vaga ao merecimento ou antigüidade e ao estatuído no § 2º do artigo 4º.

Parágrafo Único: A passagem de uma classe para outra na mesma categoria de emprego denominar-se-á ASCENSÃO FUNCIONAL.

Art. 6º - As categorias de emprego são independentes entre si sendo que a mudança de uma para outra somente será possível por transferência e estará vinculada à existência de vaga e à aprovação em teste seletivo específico, bem como ao interstício de 03 (três) anos na categoria de emprego em que o servidor estiver enquadrado.

Art. 7º - Os atuais servidores da Prefeitura Municipal de Coxim constituirão clientela destinatária ao nosso sistema classificatório e gozarão dos direitos de progressão e ascensão funcionais observando as condições e interstício consubstanciados no artigo 4º e 5º desta Lei.

Art. 8º - Os anexos desta lei constituem parte integrante do seu texto e as suas alterações serão propostas pelo Executivo à Câmara Municipal.

Art. 9º - Fica aumentado os vencimentos dos inativos e pensionistas no percentual de 80% (oitenta por cento).

Art. 10 - Será aplicado no que couber e não for conflitante com a presente Lei o estatuído na Lei nº 365/77 de 09 de maio de 1.977, que dispõe sobre o quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de Coxim.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 01 de março de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 25 DE MARÇO DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 427/81, DE 05/05/81

"Estabelece a alíquota de 2% (dois por cento) para Cobrança de Laudêmio de Residências do Sistema Habitacional Brasileiro".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota para cobrança do Laudêmio, das transações imobiliárias do sistema Brasileiro de habitação será de 2% (dois por cento), sobre o valor da transação contratual.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 05 DE MAIO DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 429/81, DE 05/05/81

"Autoriza o Poder Executivo a Doar à TELEMAT área de terras urbanas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Telecomunicações de Mato Grosso S/A-TELEMAT, uma área de Terra urbana, com 1.950.00 m², localizada a Rua Barão do Rio Branco, na vila Santana desta cidade, tratando-se do lote nº 6-C, registrado no Cartório do Registro Imobiliário sob nº 2.880, ficha 01, livro 02.

Art. 2º - A referida área de terras destina-se a instalação da Central Telefônica Urbana de Coxim, para seiscentos terminais, ficando condicionada a sua construção no prazo de dois anos, sob pena de reversão automática das terras para a Municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 05 DE MAIO DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 430/81, DE 05/05/81

"Autoriza o Poder Executivo a Declarar de UTILIDADE PÚBLICA a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coxim - APAE DE COXIM".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Declarar de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coxim - APAE de Coxim, com sede a Avenida Gaspar Ries Coelho s/nº nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 05 DE MAIO DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 431/81, DE 29/05/81

"Autoriza o Poder Executivo a proceder Enquadramento de Funcionários".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o enquadramento dos Servidores Municipais em novos níveis salariais, face ao aumento do salário mínimo.

Art. 2º - O enquadramento deverá ser feito por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Para atender aos encargos decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações Orçamentárias que fizerem necessárias no orçamento de programa do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 29 DE MAIO DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

LEI Nº 432/81, DE 17/08/81

"Autoriza o Poder Executivo a declarar de UTILIDADE PÚBLICA o LEO CLUBE DE COXIM".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a decretar de Utilidade Pública o Leo Clube de Coxim, fundado em 18/03/78, com sede localizada à rua Herculano Pena 230 nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 17 DE AGOSTO DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 434/81, DE 30/10/81

"Autoriza Doações de terrenos Urbanos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes nº 1 e 2 da quadra 142, da cidade de Coxim aos senhores Manoel da Costa Campos Primeiro e Júlio da Costa Campos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 17 DE AGOSTO DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

LEI Nº 436/81, DE 09/11/81

"Autoriza o Poder Executivo a contrair Empréstimos no valor de CR\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros)".

A Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Coxim, à Rua Antônio de Albuquerque nº 100, inscrita no CGC nº 03510211/0001-62, autorizada a contrair, serviços Municipais pelo preço de Cr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros), junto a CREFISUL S/A. Credito, Financiamento e Investimentos, em 11 prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 690.096,00 (seiscentos e noventa mil e noventa e seis mil cruzeiros), vencendo a primeira delas 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, dará a Empresa financiadora a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), pertencentes ao Município ou cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que representará o valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 2º da presente lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável, até o final dos pagamentos de todas as obrigações assinadas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de Cr\$ 7.591.056,00 (sete milhões quinhentos e noventa e hum mil cruzeiros e cinquenta e seis cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento houver qualquer modificação tributária

ou nas participações do Município extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 09 DE NOVEMBRO DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

LEI Nº 437/81, DE 02/12/81

"Dispõe sobre aumento de Salários dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim-MS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a conceder aos funcionários da Câmara Municipal, um aumento de salários na ordem de 20 até 40%.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos retroativos a 01 de Novembro de 1.981.

GABINETE DO PREFEITO EM 02 DE DEZEMBRO DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 438/81, DE 21/10/81

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1982".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Coxim para o exercício financeiro de 1982, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em Cr\$ 213.579.886,00 (duzentos e treze milhões, quinhentos e setenta e nove mil e oitocentos e oitenta e seis cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo I da Receita com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes.....	Cr\$ 149.909.786
1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$ 27.173.000
1.2 - Receita Patrimonial.....	Cr\$ 3.202.000
1.3 - Receita Industrial.....	Cr\$ 651.000
1.4 - Transferências Correntes.....	Cr\$ 110.636.786
1.5 - Receitas Diversas.....	Cr\$ 8.247.000
2 - Receita de Capital.....	Cr\$ 63.670.100
2.1 - Operações de Crédito.....	Cr\$ 50.000.000
2.2 - Alienação Bens Móveis e Imóveis...	Cr\$ 292.000
2.3 - Transferência de Capital.....	Cr\$ 13.268.100
2.4 - Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 110.000
TOTAL GERAL	Cr\$ 213.579.886

Art. 3º - A Despesa à Conta de recursos de todas as fontes será realizada observada a programação constante dos Anexos a presente Lei, obedecidas aos seguintes desdobramentos.

I - Despesas por Funções:	
Legislativa.....	Cr\$ 7.030.000
Judiciária.....	Cr\$ 2.000.000
Administração e Planejamento.....	Cr\$ 31.800.000
Agricultura.....	Cr\$ 800.000
Defesa Nac. Seg. Públ.....	Cr\$ 1.100.000
Educação e Cultura.....	Cr\$ 24.400.000
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 12.950.000
Indústria, Comércio e Serviço.....	Cr\$ 300.000
Saúde Saneamento.....	Cr\$ 14.697.126
Assist. e Previdência.....	Cr\$ 11.002.760
Transporte.....	Cr\$ 95.572.974
SUBTOTAL.....	Cr\$ 201.652.860

Reserva de Contingência..... Cr\$ 11.927.026
T O T A L..... Cr\$ 213.579.886

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

Câmara Municipal..... Cr\$ 7.030.000
Gabinete do Prefeito..... Cr\$ 5.800.000
Assessor Jurídico..... Cr\$ 1.900.000
Assessoria de Imprensa..... Cr\$ 5.800.000
Secretaria M. Educação Saúde..... Cr\$ 43.097.126
Secretaria M. Administração..... Cr\$ 8.300.000
Secretaria M. Obras Serv. Públicos. Cr\$ 108.622.974
Encargos Gerais do Município..... Cr\$ 15.100.000
Encargos Prev. do Município..... Cr\$ 6.002.760
S U B T O T A L..... Cr\$ 201.652.860
Reserva de Contingência..... Cr\$ 11.927.026
T O T A L..... Cr\$ 213.579.886

Art. 4º - No interesse da Administração o Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Orçada, fazendo uso dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto na Constituição Federal e;

IV - Incorporar ao orçamento do Município, os Convênios assinados pelo Executivo durante o exercício, respeitando os valores e a destinação programática.

Art. 6º - O Prefeito Municipal mediante Decreto, até 31 de dezembro do ano em curso, estabelecerá normas para a execução, acompanhamento e controle do Orçamento Programa para o exercício de 1982.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.982.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 21 DE OUTUBRO DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

LEI Nº 439/81, DE / /81

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1982/1984".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1982/1984, em conformidade com os artigos 23 a 25, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, estima para o período, despesas de capital no montante de Cr\$ 319.116.000,00 (trezentos e dezenove milhões e cento e dezesseis mil cruzeiros) a preços de 1982.

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital estimado no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1982/1984, são os seguintes:

Em Cr\$ 1.000,00 de 1982.

	1982	1983	1984	Total
Rec. Ord.	80.402	96.482	115.778	292.662
Rec. Venc.	7.268	8.721	10.465	26.454
T o t a l	87.670	105.203	126.243	315.116

Art. 3º - As Despesas de capitais previstas para o triênio desdobrarão nas seguintes formas.

Em Cr\$ 1.000,00 de 1982.

I - Programação:	1982	1983	1984	Total
II - Poder Legislativo	200	240	288	728
Câmara Municipal	200	240	288	728
I - 2. Poder Executivo	87.470	104.963	125.955	318.388
Gabinete do Prefeito	300	360	432	1.092
Assessoria Jurídica	400	480	576	1.456
Assessoria Planejamento	400	480	576	1.456
Sec. Educ. Saúde.....	15.497	18.596	22.314	56.407
Sec. Mun. Adm...//.....	700	840	1.008	2.548
Sec. Mun. Ob. S. Púb...	63.223	75.867	91.041	230.131
Enc. G. Munic.....				
T O T A L.....	87.670	105.203	126.243	319.116

Art. 4º - As despesas de Capital com recursos de todas as fontes, a serem incluídas nos Orçamentos Anuais para os Exercícios de 1982, 1983 e 1984, são discriminadas em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - No transcorrer de cada exercício, as importâncias consignadas aos projetos e atividades constantes dos Anexos poderão ser alterados em decorrência de créditos adicionais, abertos em conformidade com leis autorizatórias, podendo, ainda, ser criados e suprimidos projetos e atividades.

§ 2º - As importâncias referentes nos exercícios financeiros de 1983 e 1984, estimados a preços de 1982, serão corrigidas integralmente e dependerão da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM DE DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

/
DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 438/81, DE 21/10/81

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1982".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Coxim para o exercício financeiro de 1982, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em Cr\$ 213.579.886,00 (duzentos e treze milhões, quinhentos e setenta e nove mil e oitocentos e oitenta e seis cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo I da Receita com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes.....	Cr\$ 149.909.786
1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$ 27.173.000
1.2 - Receita Patrimonial.....	Cr\$ 3.202.000
1.3 - Receita Industrial.....	Cr\$ 651.000
1.4 - Transferências Correntes.....	Cr\$ 110.636.786
1.5 - Receitas Diversas.....	Cr\$ 8.247.000
2 - Receita de Capital.....	Cr\$ 63.670.100
2.1 - Operações de Crédito.....	Cr\$ 50.000.000
2.2 - Alienação Bens Móveis e Imóveis...	Cr\$ 292.000
2.3 - Transferência de Capital.....	Cr\$ 13.268.100
2.4 - Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 110.000
T O T A L G E R A L.....	Cr\$ 213.579.886

Art. 3º - A Despesa à Conta de recursos de todas as fontes será realizada observada a programação constante dos Anexos a presente Lei, obedecidas aos seguintes desdobramentos.

I - Despesas por Funções:

Legislativa.....	Cr\$ 7.030.000
Judiciária.....	Cr\$ 2.000.000
Administração e Planejamento.....	Cr\$ 31.800.000
Agricultura.....	Cr\$ 800.000
Defesa Nac. Seg. Públ.....	Cr\$ 1.100.000
Educação e Cultura.....	Cr\$ 24.400.000
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 12.950.000
Indústria, Comércio e Serviço.....	Cr\$ 300.000
Saúde Saneamento.....	Cr\$ 14.697.126
Assist. e Previdência.....	Cr\$ 11.002.760

Transporte.....	Cr\$ 95.572.974
S U B T O T A L.....	Cr\$ 201.652.860
Reserva de Contingência.....	Cr\$ 11.927.026
T O T A L.....	Cr\$ 213.579.886

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

Câmara Municipal.....	Cr\$ 7.030.000
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 5.800.000
Assessor Jurídico.....	Cr\$ 1.900.000
Assessoria de Imprensa.....	Cr\$ 5.800.000
Secretaria M. Educação Saúde.....	Cr\$ 43.097.126
Secretaria M. Administração.....	Cr\$ 8.300.000
Secretaria M. Obras Serv. Públicos.....	Cr\$ 108.622.974
Encargos Gerais do Município.....	Cr\$ 15.100.000
Encargos Prev. do Município.....	Cr\$ 6.002.760
S U B T O T A L.....	Cr\$ 201.652.860
Reserva de Contingência.....	Cr\$ 11.927.026
T O T A L.....	Cr\$ 213.579.886

Art. 4º - No interesse da Administração o Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Orçada, fazendo uso dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto na Constituição Federal e;

IV - Incorporar ao orçamento do Município, os Convênios assinados pelo Executivo durante o exercício, respeitando os valores e a destinação programática.

Art. 6º - O Prefeito Municipal mediante Decreto, até 31 de dezembro do ano em curso, estabelecerá normas para a execução, acompanhamento e controle do Orçamento Programa para o exercício de 1982.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.982.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 21 DE OUTUBRO DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

LEI Nº 440/81, DE 05/12/81

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Abono ao Funcionalismo".

O Prefeito Municipal de Coxim, Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o enquadramento dos servidores dentro dos novos níveis ditados pela Lei do novo salário mínimo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os servidores públicos municipais o abono de até 100% (cem por cento) sobre os seus vencimentos.

Art. 3º - Fica excluído do presente abono, a inclusão de horas-extras.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a promover o remanejamento necessário dentro do orçamento, a qualquer título, para fazer frente as despesas oriundas desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 441/81, DE 16/12/81

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Títulos Definitivos por Aforamento".

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim-MS, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir Títulos Definitivos por aforamento dos seguintes Lotes aos seus respectivos requerentes, conforme abaixo.

Parágrafo Único - a) Lote S/N da Quadra 07, com a área de 2.840 m², no Patrimônio de Jauru, requerido por Frederico Artioli. b) Lotes nºs 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra 13, no Patrimônio de Jauru, requerido pela Firma Jauru Mineração Ltda. c) Lote de Terreno Urbano nº 07 da Quadra 11 localizado em Silviolândia, requerido por Carlos Antônio da Costa Alcântara. d) Lote de Terreno Urbano nº 07 da Quadra 33 localizado em Silviolândia, requerido por José Antônio Alcântara.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 442/81, DE 16/12/81

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Títulos Definitivos por Doação".

O Prefeito Municipal de Coxim, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir Títulos Definitivos por doação dos seguintes Lotes aos seus respectivos requerentes, conforme abaixo.

Parágrafo Único - a) Lote de Terreno Urbano nº 01 da Quadra 02, localizado no Patrimônio de Silviolândia, requerido por Daniel Arcanjo de Navais. b) Lote de Terreno Urbano nº 04 da Quadra 02, localizado no Patrimônio de Silviolândia, requerido por Daniel Arcanjo de Navais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL